



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: N° 11/2023

PREGÃO: N° 06/2023

RECORRENTE: CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA

RECORRIDA: EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA

Em 29 de maio de 2023, o Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico 03/2023, em consulta conjunta com o Departamento da Infraestrutura, a Procuradoria Jurídica da Autarquia, a legislação vigente e Acórdãos relacionados ao tema, realizaram análise do Recurso Administrativo apresentado pela CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, bem como da Contrarrazão apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, oportunidade em que foi proferida a seguinte decisão por este Pregoeiro:

RELATÓRIO

A empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, igualmente concorrente e participante do certame, interpôs Recurso Administrativo, pois a empresa habilitada estaria, em seu ponto de vista, deixando de apresentar Atestado de Capacidade Técnica para execução de serviço de tratamento de trincas e fissuras e, como a seu ver não havia apresentado, entendeu que o pregoeiro não poderia habilitar empresa que não tivesse Atestado com a realização do serviço elencado, ou estaria ferindo o Princípio da Isonomia.

A recorrida EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, alegou em sua Contrarrazão que foi apresentado Atestado que demonstra a execução de tratamento de trincas e fissuras.

Após diligências realizadas pelo Setor de Infraestrutura (área técnica) e pelo Pregoeiro do certame, restou comprovado que os Atestados apresentados pela empresa atendiam aos requisitos previstos no Edital, em especial o demonstrado no Atestado emitido pela CAIXA, na página 9, no item referente à Revestimento em Epóxi, consta a realização de "Preparo da Superfície; Reparação de junções de dilatação; Tratamento de trincas com graut em epóxi"; levando a licitante EMIBM ENGENHARIA ser habilitada e alcançada a condição de vencedora do Pregão 06/2023.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, em observância aos princípios da licitação tais como imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos do pregão que contemplam estes últimos e, adicionalmente aos do julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e justo preço, conhecendo do tempestivo Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA DINIZ ALMEIDA LTDA, decide o Pregoeiro como IMPROCEDENTE e, pela continuidade do processo de contratação da empresa melhor classificada, EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO LTDA, tendo a decisão



COFFITO

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

sido submetida à autoridade superior da Autarquia, Presidente Dr. Roberto Mattar Cepeda, conhecida e ratificada por este, corroborando todos os procedimentos envolvidos no Pregão 06/2023 e no PAO N° 11/2023, que providenciara a Adjudicação e Homologação no portal COMPRASGOV, conforme a legislação vigente.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Eng. José Eduardo Bernat de Souza
CREA n° 49.810-D (RJ)
Departamento de Infraestrutura

Assinado digitalmente

LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO

Luis Felipe Mathias Cantarino

Impressionante assinatura digital

SIMPRO

Luis Felipe Mathias Cantarino
Assistente Administrativo
Pregoeiro Oficial

Dr. Roberto Mattar Cepeda
Presidente do COFFITO